



Eletrobras

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Versão 2.0
29/06/2018



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sumário

1	Objetivo.....	3
2	Conceitos.....	3
3	Referências	5
4	Princípios	5
5	Diretrizes	7
5.1	Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade	7
5.2	Análise periódica de riscos	7
5.3	Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do programa de integridade.....	7
5.4	Comunicação e treinamento	7
5.5	Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.....	8
6	Responsabilidades.....	8
7	Disposições Gerais	8



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1 Objetivo

Reforçar o comprometimento das empresas Eletrobras com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis, e que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios.

As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

2 Conceitos

▪ **Agente do Governo**

Pessoa pertencente a algum dos seguintes grupos:

- a) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de:
(a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "Autoridade Governamental");
- b) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado;
- c) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;
- d) candidato a cargo político;
- e) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina); ou
- f) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

**Os colaboradores e os membros dos colegiados de governança das empresas Eletrobras, por se enquadrarem no conceito de agentes de governo, estão submetidos ao conteúdo desta política na sua conduta com agentes privados e com outros agentes públicos.*

▪ **Colaboradores**

Empregados das empresas Eletrobras, desconsiderando membros dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Fiscais e das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras.

▪ **Comissão Diretiva de *Compliance* – CDC**

Colegiado composto por representantes de Gestão da Integridade, os quais figuram como responsáveis diretos da estrutura de *Compliance* de cada empresa Eletrobras, cujo objetivo



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

consiste em disseminar o Programa de Integridade (*Compliance*) e a necessidade do cumprimento das leis anticorrupção no âmbito das empresas Eletrobras.

- **Compliance**

Termo originário do verbo em inglês "*to comply with*", que significa "de acordo com", cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Ética e Conduta das empresas Eletrobras e suas políticas e normas internas relacionadas.

- **Corrupção**

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

- **Fraude**

Ato de enganar, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros.

- **Leis Anticorrupção**

Qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo a Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977 (a Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA") e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

- **Membros dos colegiados de governança**

Pessoas que atuam nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e nas Diretorias Executivas das empresas Eletrobras.

- **Programa de Integridade (*Compliance*)**

Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos membros do colegiado de governança, colaboradores, representantes, terceiros e outros parceiros.

- **Representantes**

Profissionais capacitados para atuar em colegiados de governança em empresas controladas, coligadas e Sociedades de Propósito Específico (SPEs), cujo capital social a Eletrobras ou suas empresas participam, e em associações e fundações ligadas às empresas Eletrobras, visando à defesa dos interesses dos acionistas e associados e à longevidade da entidade.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

▪ **Terceiros**

Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com as empresas Eletrobras não abrangidas pelo conceito de colaborador.

3 Referências

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 – Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, de 1977.
- *Sarbanes-Oxley Act (SOx)*, de 2002.
- Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, de dezembro de 2016.
- *International Standard for Compliance Management – ISO 19600*.
- Diretrizes para o Sistema de Compliance – DSC 10000.
- *COSO Fraud Risk Management Guide*.
- Controladoria Geral Da União (CGU) – Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado em dezembro de 2015.

4 Princípios

▪ **Repudiar ações de fraude e corrupção direta ou indireta**

As empresas Eletrobras proíbem e repudiam todas e quaisquer ações de fraude e corrupção direta ou indireta cometidas por membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

▪ **Repudiar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção**

As empresas Eletrobras proíbem e repudiam qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas nas Leis Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo.

As empresas Eletrobras proíbem e repudiam condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício. Qualquer influência exercida sobre agente de governo para o mesmo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de beneficiar as empresas Eletrobras, ou qualquer outra pessoa, a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro, também é repudiada pela Eletrobras.

▪ **Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros**

As empresas Eletrobras consideram critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

▪ **Agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização**

É vedado, aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros das empresas Eletrobras o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

▪ **Assegurar a integridade dos livros, registros e contas contábeis**

As empresas Eletrobras reafirmam seu comprometimento em assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam de forma completa e precisa suas transações. Todos os relatórios e documentos periódicos são arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários, e os outros comunicados são emitidos ao público completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Para garantir estas características, as empresas Eletrobras mantêm um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

▪ **Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade**

As empresas Eletrobras incentivam que violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias ou Comissão de Ética da respectiva empresa.

▪ **Assegurar a não retaliação aos denunciantes**

As empresas Eletrobras asseguram total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

▪ **Proibir doações para candidatos e partidos políticos**

As empresas Eletrobras reafirmam seu compromisso com a Lei nº 13.165/2015, que veda a possibilidade de doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros realizem doações desta natureza em nome das empresas Eletrobras.

5 Diretrizes

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os pilares do Programa de Integridade (*Compliance*) das empresas Eletrobras:

5.1 Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade

- Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora das empresas Eletrobras, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.
- As instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade (*Compliance*) nas empresas Eletrobras devem desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.

5.2 Análise periódica de riscos

- Devem ser periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção nas empresas Eletrobras.

5.3 Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do programa de integridade

- Como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade nas empresas Eletrobras, devem ser elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordem o tema no cotidiano das empresas, conforme aplicabilidade.

5.4 Comunicação e treinamento

- Devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com os objetivos de ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros das empresas Eletrobras aos conceitos relacionados a ética e integridade e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

5.5 Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades

- De modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade (*Compliance*) nas empresas Eletrobras, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de *Compliance*, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas.

6 Responsabilidades

- **Conselho de Administração da Eletrobras** – aprovar esta política.
- **Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário** – acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias.
- **Diretoria Executiva da Eletrobras** – aprovar esta política e encaminhá-la para aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras, bem como garantir a sua implementação.
- **Diretorias Executivas das empresas Eletrobras** – garantir a implementação desta política em suas empresas.
- **Diretoria de Conformidade da Eletrobras** – atuar como gestora desta política, em parceria com as empresas Eletrobras.
- **Comissão Diretiva de Compliance - CDC** – promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política nas empresas Eletrobras e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.

7 Disposições Gerais

- O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros das empresas Eletrobras, sem exceções.
- Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos das empresas, Eletrobras de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.
- Esta política deve ser acompanhada pelos Conselhos de Administração e Diretorias Executivas das empresas Eletrobras, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.
- As empresas Eletrobras devem garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos nas empresas onde detiverem controle acionário e envidar esforços para que tais princípios e diretrizes sejam observados naquelas onde sua participação for minoritária.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- Os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros das empresas Eletrobras que entenderem que há alguma circunstância em que houve prática de corrupção, fraude e/ou atividades ilícitas cometidas por algum colaborador, membro dos colegiados de governança, representante ou terceiro, devem apresentar denúncia, de forma anônima ou não, por meio dos canais de comunicação da Comissão de Ética da respectiva empresa Eletrobras ou no site oficial da empresa, por meio do Canal de Denúncias das empresas Eletrobras. O Canal de Denúncias funciona ininterruptamente por meio do telefone 0800 377 8037 e do site <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>.
- Esta política foi aprovada por meio da Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras RES-419/2018 de 11/06/2018 e da Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras DEL- 142/2018 de 29/06/2018.